TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PR
INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2018-TED

Prevê e regula o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), em matérias relativas ao descumprimento do dever de urbanidade do advogado, à publicidade imoderada com fins de captação de clientela e à utilização de sociedade irregulares no âmbito da advocacia.

CONSIDERANDO que, nos termos de seu Estatuto (Lei 8906/1994), a OAB detém com exclusividade o poder disciplinar sobre os advogados e fiscalização sobre sociedades de advogados;

CONSIDERANDO a necessidade de pautar tal poder disciplinar pela proporcionalidade e pela razoabilidade, em atuação preventiva e educativa, evitando punir advogados que tenham praticado infrações disciplinares com pequena repercussão lesiva,

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil seção do Paraná (OAB/PR) e a Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR (TED-OAB/PR), esta no exercício das atribuições conferidas pela Resolução 09/2016 do Conselho Pleno da OAB/PR, resolvem baixar a norma procedimental que segue.

Art. 1º O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) de que trata esta Instrução Normativa aplica-se às hipóteses de denúncias ou representações disciplinares relativas: (i) ao descumprimento, por advogado, do dever de urbanidade, (ii) à publicidade irregular com fins de captação de clientela e (iii) à formação ou participação em sociedades irregulares, no âmbito da advocacia.

§ único. São requisitos obrigatórios e cumulativos à proposta e adesão ao TAC:
I – Regularidade de inscrição do advogado;
II – Primariedade quanto à específica infração a que o TAC se refira;
III – A inexistência de descumprimento, pelo advogado, de TAC que tenha anteriormente firmado acerca da mesma infração.

Art. 2º Ao tomar conhecimento de indícios das condutas de que tratam o art. 1º desta Instrução Normativa, a OAB/PR através de seu Tribunal de Ética e Disciplina, por qualquer de seus Membros ou de advogado instrutor responsável pela análise da admissibilidade, determinará a notificação do advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação: (i) compareça perante o TED para firmar Termo de Ajuste de Conduta ou (ii) apresente defesa prévia.

§ 1º. A não formalização do Termo de Ajuste de Conduta (TEC) implicará na obrigação do advogado de apresentar defesa prévia e no prosseguimento regular da representação.

§ 2º. A efetivação de Termo de Ajuste de Conduta não prejudica o prosseguimento de representação disciplinar por infração não abrangida por esta Instrução Normativa.

§ 3º. Ao advogado residente em jurisdição de Subseções da OAB/PR ou em outras Seccionais da OAB poderão ser encaminhadas duas (2) vias do Termo de Ajuste de Conduta para que o advogado possa formalizar sua adesão e devolver à OAB/PR, uma (1) via assinada, com sua firma reconhecida por Tabelião.

Art. 3º A assinatura do TAC pelo advogado não pressupõe reconhecimento de culpa e implica na suspensão da denúncia, investigação ou representação disciplinar correspondente até que se satisfaçam as condições para seu arquivamento definitivo.

§ 1º. Por meio do TAC, o advogado interessado se compromete a cessar a conduta que ensejou a denúncia, investigação ou representação disciplinar, bem como a nela não reincidir pelo prazo de três anos.
§ 2º. Em se tratando da hipótese de sociedade irregular, o ajuste de conduta pressupõe a regularização da sociedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação nos autos de representação.
§ 3º. Constatado o desatendimento ao compromisso firmado, no prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro, sempre contados da data da assinatura do TAC, será imediatamente reativada a denúncia, investigação ou representação disciplinar, sem prejuízo da instauração de novo processo disciplinar pelo novo fato.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo as Subseções da OAB/PR lhe dar pleno cumprimento no âmbito de suas respectivas abrangências territoriais.

Art. 5º São expressamente revogadas as Instruções Normativas 01/2007, 01/2008 e 01/2009.

Curitiba, 27 de junho de 2018.

JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente da OAB/PR

EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR